

CONTRATO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

Processo nº 0196/2026

Contrato por Dispensa de Licitação que celebram a **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** e a empresa Rosafarm Distribuidora de Medicamentos Ltda, referente a contratação de empresa com a finalidade de aquisição de fármacos e medicamentos, bem como de bens permanentes para atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

CONTRATANTE:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº 25.053.125/0001-00, sediada à Praça dos Girassóis, s/nº, em Palmas – TO, neste ato representado pelo seu Presidente, **Deputado AMÉLIO CAYRES**, portador da CI/RG Nº 1.197.392 SSP/TO e CPF Nº 394.763.161-87, nomeado pelo ato da 10ª Legislatura, 1ª Sessão Legislativa 1º de fevereiro de 2023.

CONTRATADA:

ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede localizada na quadra Rua Q ASR NE 55 ALAMEDA 08 LOTE 07 QI 09, CEP: 77.006-534, Palmas - TO, inscrita no CNPJ sob o nº 37.676.047/0001-80, neste ato representada por sua representante legal, JOÃOZINHO PEREIRA MENDANHA, CPF Nº 850.196.401-82, RG Nº 3847294 SPTC GO.

Tem entre si justo e avençado, celebram este contrato, decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº 196/2026, assim como o Ato de Dispensa, Portaria Nº 024-P, de 15 de maio de 2026, fundamentado no artigo 75-II da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação de empresa com a finalidade de aquisição de fármacos e medicamentos, bem como de bens permanentes, compreendendo materiais odontológicos e equipamentos destinados ao atendimento das demandas da Diretoria de Saúde da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, conforme especificações constantes na Proposta de Preços e no Termo de Referência, partes integrantes do Processo de Dispensa de Licitação nº 0196/2026. Sendo:

LOTE I

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VLR UNIT. (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
01	03	CX	Ondansetrona 4 mg (Vonau Flash) caixa com 30 comprimidos	18,60	55,80
02	02	CX	Propranolol 40 mg, caixa com 30 comprimidos	5,32	10,64
03	26	PCT	Absorvente íntimo feminino	21,22	551,72
04	10	UND	Adrenalina, solução injetável para uso intravenoso (EV) ampola	1,80	18,00
05	10	UND	Amiodarona, solução injetável para uso intravenoso (EV) Ampola	5,80	58,00
06	32	FRASCO	Tiras reagentes para teste de glicose compatíveis com aparelho On Call Plus II, código 7. 193, referência G133-10C.	38,00	1.216,00
07	10	CX	Dipirona sódica 1 g, comprimido.	21,60	216,00
08	10	CX	Butilbrometo de escopolamina (Buscopan)+ dipirona composto comprimido.	35,00	350,00

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

Palácio João D'Abreu, Praça dos Girassóis s/n, CEP 77.001.902 - Palmas - TO

09	10	CX	Desloratadina 5 mg, comprimido.	15,20	152,00
10	10	FRASCO	Simeticona 75 mg/ml, solução oral em gotas	3,10	31,00
11	15	CX	Paracetamol 750 mg, comprimido.	7,50	112,50
12	10	CX	Nimesulida 100 mg, comprimido	5,50	55,00
13	15	CX	Ibuprofeno 600 mg, comprimido	13,80	207,00
14	15	TUBO	Bacitracina 250 UI/g + Sulfato de Neomicina 5 mg/g, pomada dermatológica	5,20	78,00
15	15	FRASCO	Hidróxido de Alumínio 60 mg/ml, suspensão oral.	6,80	102,00
16	15	CX	Dorflex, comprimido.	26,80	402,00
17	09	CX	Omeprazol 20 mg, cápsula	8,96	80,64
18	50	FRASCO	Glicose 50%	0,85	42,50
19	10	CX	Gripeol	10,00	100,00
20	10	TUBO	Sulfadiazina de prata pomada	18,50	185,00
21	08	CX	Captopril 25 mg	3,60	28,80
22	04	CX	Losartana potássica 50mg	5,70	22,80
23	05	CX	Stomalive antiácido	80,00	400,00
24	04	CX	Pantovit	58,00	232,00
25	04	CX	Boldo	91,20	364,80
26	30	FRASCO	Soro fisiológico 250 ml	7,40	222,00
27	05	PCT	Atadura	13,20	66,00
28	06	CX	Bandete cicatrísan	8,50	51,00
29	05	CX	Lanceta automático	28,00	140,00
30	02	UND	Litros de óleo neutro para massagem	123,20	246,40
31	20	UND	unidades de massageol	42,00	840,00
32	20	UND	rolos de papel para forrar maca	26,00	520,00
33	40	UND	Kit cirúrgico estéril	138,00	5.520,00
34	20	UND	Soro Fisiológico 0,9 % (Uso Tópico) – 500ml	11,20	224,00
Valor Total (Lote I) - (R\$)					12.901,60

LOTE II

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VLR UNIT. (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
01	02	UND	Macas com apoio para o rosto	1.080,00	2.160,00
02	01	UND	Espalдар para alongamento	1.200,00	1.200,00
03	01	UND	Suporte para halteres	715,00	715,00
04	01	UND	Par de alteres de 0,5 kg	84,00	84,00
05	01	UND	Par de alteres de 1 KG	88,00	88,00
06	01	UND	Par de alteres de 2 KG	164,00	164,00
07	01	UND	Par de alteres de 3 KG	230,00	230,00
08	01	UND	Par de caneleiras de 4kg	28,00	28,00
09	04	UND	Suportes para bola Suíça	115,00	460,00
10	01	UND	Estante alta tipo colmeia, com 8 nichos e altura padrão mínima 1,60m.	1.200,00	1.200,00
11	01	UND	Armário alto 2 portas, divisória interna tipo prateleiras e altura padrão mínima 1,60m.	3.600,00	3.600,00
12	02	UND	Biombos	600,00	1.200,00
13	01	UND	Goniômetro	38,00	38,00
14	01	UND	Kit ventosa	210,00	210,00
15	01	UND	1 manta térmica de LED	758,00	758,00
16	01	UND	Caneta de Ultrassom (Odontologia)	680,00	680,00
17	06	KIT	Ácido fosfórico 37º condicionador gel (pacote c/3 seringas 2,5gr cada)	7,78	46,68
18	10	UND	Broca diamantada cônica de extremidade arredondada (para acabamento fino em resina) 2135 f	10,90	109,00
19	10	UND	Broca diamantada cônica de extremidade arredondada (para acabamento extra-fino em resina) 2135 ff	10,90	109,00
20	05	UND	Broca diamantada 2137	9,20	46,00

21	05	UND	Broca diamantada 2137 F	9,20	46,00
22	08	UND	Broca diamantada 2137 FF	9,20	73,60
23	10	UND	Broca diamantada chama (para acabamento fino em resina) 3118 F	9,20	92,00
24	10	UND	Broca diamantada 3168 FF	6,50	65,00
25	10	UND	Broca diamantada 3195 FF	6,50	65,00
26	20	PCT	Algodão rolete pct c/100 unid. Rfx soft plus	6,25	125,00
27	10	UND	Broca diamantada 1015esférica	21,68	216,80
28	10	UND	Broca diamantada 1016	9,20	92,00
29	10	UND	Broca diamantada 1046	5,60	56,00
30	10	UND	Broca diamantada cilíndrica de extremidade plana 1095	7,20	72,00
31	15	UND	Broca endo-z	74,80	1.122,00
32	05	UND	Broca diamantada 5016	5,60	28,00
33	01	UND	Caneta de alta rotação com sistema troca-broca press- button	1.533,20	1.533,20
34	01	UND	Contra ângulo (baixa rotação)	1.580,00	1.580,00
35	02	ROLO	Rolo 30x100 mt.azul	343,00	686,00
36	05	UND	Sug. cirur. plast. c/40 maquirá	157,00	785,00
37	04	UND	Ponta de ultrassom microdont sub	252,00	1.008,00
38	04	UND	Ponta de ultrassom schuster sub	247,25	989,00
39	10	UND	Broca diamanta da esférica 1014	92,00	920,00
40	10	UND	Broca diamantada esférica 1012	92,00	920,00
41	30	UND	Kit cirurgico esteril	207,00	6.210,00
42	10	UND	lônumero de restauração	200,00	2.000,00
43	04	RECARGA	Recarga de oxigênio medicinal – cilindro de 3m ³	500,00	2.000,00
Total (Lote II) - (R\$)					33.810,28
Valor Total da Contratação (lote I + Lote II) - (R\$)					46.711,88

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor total da aquisição dos produtos descritos no Termo de Referência, a serem fornecidos pela CONTRATADA, conforme especificações constantes do objeto descrito na Cláusula Primeira, é de **R\$ 46.711,88 (quarenta e seis mil, setecentos e onze reais e oitenta e oito centavos)**.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Prazo de Entrega/Execução

3.1.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços, objeto desse contrato, somente com a apresentação da Solicitação da Ordem de Serviços, autorizada pelo Gestor do Contrato de acordo com a demanda.

3.1.2. Os serviços OBJETOS DE CONTRATO devem ser executados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da Solicitação da Ordem de Serviços pela CONTRATADA;

3.1.3. A Solicitação da Ordem de Serviços será encaminhada através de requisição devidamente assinada pelo Gestor do Contrato, deverá constar os quantitativos e informações de necessários.

3.1.4. Os prazos que vierem a termo em dia que não haja expediente no órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados para o dia útil seguinte.

3.2. Local de Entrega/Execução

3.2.1. A entrega do material/execução dos serviços se dará na sede da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, localizada no Palácio João D'Abreu – Praça dos Girassóis ou no Prédio Anexo localizado na Quadra (104 Norte 1) ACNE 1 Rua NE 3, nº 38, Plano Diretor Norte Palmas/TO, de segunda a sexta feira nos horários de expediente 08h:00min às 12h:00min e das 14h:00min às 18h:00min.

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

4.2. Os preços também poderão ser corrigidos em caso de atraso nos pagamentos, na forma da lei pelo período durar o contrato.

4.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá plena vigência a partir de sua assinatura e vigorará por 12 meses ou até que finalizado os respectivos créditos orçamentários, para a realização do fornecimento do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Durante a vigência deste Contrato, a contratante deverá:

6.1.1. Fornecer todo o material, informações e suporte necessários para a prestação eficiente do fornecimento, observando-se a quantidade estipulada pela contratada.

6.1.2. Acompanhar, fiscalizar e conferir o cumprimento do contrato pela contratada.

6.1.3. Efetuar o pagamento pelos produtos utilizados de acordo com o estabelecido na cláusula terceira; e

6.1.4. Observar para que durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

6.2. A contratante exercerá a Fiscalização do fornecimento com pessoal pertencente ao seu quadro de empregados ou contratados, mediante a designação de um responsável em até 10 (dez) dias após a assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada se compromete a:

7.1.1. Executar o contrato de acordo com o objeto contratado em consonância com a legislação aplicável.

7.1.2. Alocar recursos humanos de seu quadro de pessoal, com mão de obra capacitada e treinada, de acordo com a categoria e o quantitativo necessário para fins de execução do presente contrato.

7.1.3. Manter, durante a execução do contrato, situação de compatibilidade com a execução das obrigações assumidas.

7.1.4. Responder e arcar, no que lhe compete, pelo atendimento a todas as exigências dos órgãos públicos Federais, Estaduais ou Municipais.

7.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas e quaisquer impostos, encargos trabalhistas, Previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantias e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços prestados:

7.1.6. Assumir integral responsabilidade pela execução do fornecimento, pela mão de obra empregada e pelos eventuais danos pessoais ou materiais deles decorrentes.

7.1.7. Permitir aos órgãos de fiscalização e à contratante, livre acesso a seus depósitos e outras dependências, possibilitando a vistoria das instalações e anotações, todos os elementos referentes aos serviços prestados.

7.1.8. Não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal, bem como envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços; e

7.1.9. Permitir e facilitar; por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da contratante, atendendo às solicitações que lhe forem feitas, desde que tenham relação com o escopo ora contratado.

7.2. São obrigações da contratada relacionadas a qualidade de seus produtos:

7.2.1. Utilizar-se, para execução do objeto deste contratado de fornecimento, equipamentos apropriados e produtos licenciados de acordo com as legislações pertinentes.

7.2.2. A identificação da qualidade deverá obedecer à legislação vigente, bem como, a discriminação constante das licenças da contratada.

7.2.3. A contratada responsável por todas as despesas relativas ao fornecimento, durante Vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, será comunicada pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim que seja providenciada a regularização no de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, pela contratante, com aplicação à contratada da penalidade prevista no item 8.1, ocorrida qualquer das seguintes hipóteses:

9.1.1. Inadimplemento, total ou parcial, inclusive atraso, de qualquer cláusula ou condição do presente contrato, não sanado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação enviada com este fim.

9.1.2. Interrupção do fornecimento contratados, sem justificativa, pela contratada;

9.2. Nas hipóteses contidas na cláusula 8.1 e subcláusulas:

9.2.1. A contratante assumirá exclusivamente a execução do fornecimento, transferindo-os a quem de direito; e

9.2.2. À contratada poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei 14.133/21, de acordo com graduação e irregularidade comprovada.

9.3. O contrato poderá ainda ser rescindido nos termos do art. 138, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas resultantes deste aditivo ocorrerão à conta da ALETO, na seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 01010 - Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Programa de Trabalho 01.031.1141.2314 – Realização de Assistência Médica, Odontológica e Social.

Elemento da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo, 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente.

10.2. A despesa estimada para o exercício subsequente será objeto de destaque específico, a ser oportunamente formalizado mediante emissão de nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

11.1. Para prestação do fornecimento a que se refere o presente contrato, é dispensável licitação, com fundamento no artigo 75, II da Lei 14.133/21, e suas alterações, assim como, a Portaria de Dispensa de Licitação Nº 024/2026-P de 15 de maio de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. A contratada não poderá ceder, transferir, dar em garantia a qualquer título, no todo ou em parte, o presente contrato e/ou os créditos de qualquer natureza dele decorrentes, salvo autorização prévia e por escrito da contratante, ou nos casos em que o cessionário seja empresa controlada ou detentora de participação acionária da mesma.

12.1.1. Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a contratante opõe ao cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento pelo cedente de todas as obrigações contratuais.

12.1.2. A ocorrência do quanto previsto na presente cláusula, devidamente autorizada pela contratante, não exime a contratada de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Todos os tributos contribuições de qualquer espécie, devidos em decorrência direta ou indireta da execução do presente, serão arcados conforme definido na norma da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

14.1. As hipóteses de caso fortuito ou força maior, previstas no art. 393 do Código Civil, serão excludentes de responsabilidade das partes.

14.2. Qualquer suspensão do adimplemento do presente, em decorrência de fatos assinalados nesta cláusula, será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas consequências persistirem.

14.3. Ocorrendo circunstância que justifiquem a invocação de caso fortuito ou força maior, a Parte Impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar imediato conhecimento à outra.

14.4. Se o presente for rescindido por motivo de caso fortuito ou força maior, a contratada terá direito a receber da contratante apenas o valor proporcional ao quanto adimplido.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Cada parte é responsável por suas próprias obrigações. Nenhuma das Partes deverá fazer qualquer declaração ou incorrer em qualquer obrigação em nome ou em benefício da outra. A relação entre as Partes é exclusivamente de contratantes independentes.

15.2. As partes declaram serem capazes para a celebração do presente instrumento, reconhecendo, ainda, que participará conjunta e ativamente de sua negociação em redação, agindo de boa-fé e na plena expressão livre exercício de suas vontades.

15.3. A nulidade de qualquer das cláusulas do Contrato não prejudicará a validade e a eficácia das demais;

15.4. Ficam expressamente revogados e quitados quaisquer pactos, ajustes, condições, contratos e cláusulas anteriormente estabelecidos entre as Partes relativos ao objeto deste Contrato em tudo que contrarie o que é ajustado no presente. Ficando claro que no caso de haver divergência de Condições entre o estabelecido no Contrato e eventuais documentos dele integrantes, prevalecerão sempre as condições expressas neste contrato.

15.5. Todas as notificações formais previstas no presente dar-se-ão por escrito e serão enviadas ao endereço das partes constantes do preâmbulo, por protocolo, correspondência registrada, sendo cabível optarem pela utilização de correio eletrônico "e-mail" nas comunicações corriqueiras.

15.6. As disposições complementares que criarem, alterarem ou implicarem em renúncia a direitos e obrigações das partes, serão formalizadas mediante termo aditivo.

15.7. O não exercício de qualquer direito previsto neste contrato representará simples tolerância. Não podendo ser invocado pela outra parte, como novação de qualquer das suas obrigações aqui assumidas.

15.8. A execução do contrato, bem como, os casos nele omissos, regular se do pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público. Aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 92-III da Lei Federal nº 14.133/21 .

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Palmas, Estado de Tocantins em exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, após lido e achados conforme, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Palmas/Tocantins, 15 de maio de 2026.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente ALETO

JOÃOZINHO PEREIRA MENDANHA
Representante da empresa Rosafarm
Distribuidora de Medicamentos Ltda

Testemunhas

Por parte da **ALETO**
Nome:
CPF.:

Por parte da empresa **CONTRATADA**
Nome:
CPF.: